

A LÓGICA DO CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA SOBRE A QUESTÃO DO ABORTO

THE LOGIC OF FEMINIST CONSTITUTIONALISM ON THE ABORTION ISSUE

Ciências Sociais Aplicadas • 11/03/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/773213662](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/773213662)

Adriana Barbosa Coelho

RESUMO

O presente estudo investiga a questão do aborto sob a perspectiva do constitucionalismo feminista, destacando como essa abordagem desafia as interpretações tradicionais do direito constitucional e propõe uma leitura mais inclusiva e igualitária. O trabalho examina o contexto jurídico do aborto no Brasil e em outras jurisdições, analisando como os direitos reprodutivos estão inseridos dentro do arcabouço dos direitos fundamentais e da igualdade de gênero. A pesquisa evidencia a necessidade de uma revisão normativa que considere a autonomia das mulheres e a justiça social como pilares fundamentais para a formulação de políticas públicas mais equitativas. O estudo conclui que a incorporação do constitucionalismo feminista no direito brasileiro pode representar um avanço significativo na luta pelos direitos reprodutivos e pela equidade de gênero, exigindo ações concretas tanto no âmbito legislativo quanto no judiciário.

Palavras-chave: Constitucionalismo Feminista; Criminalização do Aborto; Direito à Vida; Justiça Reprodutiva.

ABSTRACT

This study investigates the issue of abortion from the perspective of feminist constitutionalism, highlighting how this approach challenges traditional interpretations of constitutional law and proposes a more inclusive and egalitarian reading. The work examines the legal context of abortion in Brazil and other jurisdictions, analyzing how reproductive rights are inserted within the framework of fundamental rights and gender equality. The research highlights the need for a normative review that considers women's autonomy and social justice as fundamental pillars for the formulation of more equitable public policies. The study concludes that the incorporation of feminist constitutionalism into Brazilian

law can represent a significant advance in the fight for reproductive rights and gender equality, requiring concrete actions in both the legislative and judicial spheres.

Keywords: Feminist Constitutionalism; Criminalization of Abortion; Right to Life; Reproductive Justice.

1. INTRODUÇÃO

A questão do aborto tem sido amplamente debatida ao longo da história, atravessando aspectos jurídicos, morais, religiosos e sociais. Em diversas sociedades, a criminalização do aborto reflete normas patriarcais que limitam a autonomia das mulheres sobre seus próprios corpos. A interferência do Estado e das instituições religiosas na decisão sobre a interrupção voluntária da gravidez perpetua desigualdades de gênero e aprofunda desafios enfrentados por mulheres que buscam exercer seus direitos reprodutivos de forma segura e digna. Além disso, a proibição do aborto não impede sua prática, mas o empurra para a clandestinidade, aumentando os riscos à saúde e à vida das mulheres, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

No Brasil, a legislação sobre o aborto é restritiva, com sua criminalização prevista no Código Penal de 1940, excetuando-se apenas os casos de estupro, risco à vida da gestante e, mais recentemente, anencefalia do feto. Apesar dessas previsões legais, a discussão acerca da legalização do aborto continua polarizada, sendo fortemente influenciada por argumentos religiosos e políticos que negligenciam a perspectiva dos direitos humanos e a necessidade de proteção à saúde pública. No âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), diversas ações judiciais têm buscado ampliar

o reconhecimento do direito ao aborto, especialmente por meio da ADPF 442, que questiona a constitucionalidade da criminalização do procedimento.

O presente estudo tem como tema o constitucionalismo feminista aplicado à questão do aborto, analisando como essa abordagem desafia as interpretações tradicionais do direito constitucional. O constitucionalismo feminista parte do princípio de que a Constituição deve ser interpretada e aplicada de forma a garantir a igualdade substancial entre homens e mulheres, considerando as especificidades da experiência feminina e combatendo as desigualdades estruturais que historicamente excluíram as mulheres da tomada de decisões sobre seus próprios corpos e vidas.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que cerca de 25 milhões de abortos inseguros ocorrem anualmente no mundo, resultando em complicações graves e óbitos evitáveis. A criminalização do aborto leva muitas mulheres a recorrerem a métodos inseguros, aumentando os índices de morbidade e mortalidade materna. No Brasil, estima-se que uma em cada cinco mulheres tenha realizado um aborto antes dos 40 anos, muitas vezes em condições precárias, sem assistência médica adequada. Esses dados evidenciam a necessidade de repensar a legislação vigente e garantir um modelo de proteção jurídica que respeite a dignidade e os direitos fundamentais das mulheres.

A problemática desta pesquisa consiste em investigar de que forma o constitucionalismo feminista pode oferecer uma nova leitura para o direito ao aborto, enquadrando-o como um direito fundamental e como um desdobramento da igualdade de gênero. A ausência de políticas públicas efetivas que garantam acesso a serviços de saúde

reprodutiva demonstra a urgência de incorporar uma abordagem feminista à interpretação constitucional, garantindo que o direito ao aborto não seja tratado apenas como uma questão moral ou religiosa, mas como um direito humano essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Dessa maneira, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a lógica do constitucionalismo feminista e sua aplicação ao tema do aborto, buscando compreender como essa abordagem pode contribuir para a efetivação dos direitos reprodutivos das mulheres e para a construção de um ordenamento jurídico mais equitativo e inclusivo. Para tanto, os objetivos específicos consistem em: (i) examinar a evolução do conceito de constitucionalismo feminista e suas principais características teóricas e jurídicas; (ii) investigar a inserção dos direitos reprodutivos dentro do arcabouço dos direitos fundamentais e da igualdade de gênero; (iii) avaliar as principais decisões jurídicas sobre aborto no Brasil e em outros países sob a ótica feminista; (iv) identificar os principais desafios enfrentados para a incorporação do constitucionalismo feminista no direito brasileiro; e, por fim, (v) propor alternativas para a construção de um arcabouço normativo que garanta maior autonomia às mulheres e proteja seus direitos reprodutivos.

A justificativa para esta pesquisa reside na necessidade de ampliar o debate sobre os direitos reprodutivos e a autonomia das mulheres dentro do direito constitucional. A abordagem feminista permite questionar as estruturas patriarcais que influenciam a produção normativa e promover um sistema jurídico mais igualitário e inclusivo. A criminalização do aborto reflete desigualdades de gênero e afeta desproporcionalmente mulheres pobres e negras, que têm menos acesso a recursos para procedimentos seguros em

clínicas clandestinas. Portanto, a análise do tema a partir do constitucionalismo feminista busca contribuir para um debate mais amplo sobre justiça social, equidade e direitos humanos, fornecendo subsídios para mudanças legais e institucionais que protejam verdadeiramente os direitos das mulheres.

2. FUNDAMENTOS DO CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA

O constitucionalismo feminista é um projeto que visa repensar o direito constitucional para integrar e refletir o pensamento e as experiências feministas. Nesse sentido, a autora Daphne Barak-Erez, utilizou o termo em oposição à abordagem “direito constitucional e” — como em “direito constitucional e gênero” ou “direito constitucional e teoria feminista” (Higgins, 1997).

As origens do constitucionalismo feminista remontam aos debates sobre a inclusão das mulheres nos direitos e garantias fundamentais previstos nas Constituições modernas. Desde os primórdios do feminismo, teóricas como Mary Wollstonecraft e Simone de Beauvoir já apontavam a exclusão das mulheres dos sistemas legais e políticos, evidenciando como o ordenamento jurídico tradicional perpetuava desigualdades estruturais. A obra "A Vindication of the Rights of Woman" (1792) de Wollstonecraft é considerada um marco na defesa dos direitos das mulheres, argumentando que a igualdade entre os sexos deveria ser garantida pelas leis e pelo Estado. Da mesma forma, Beauvoir, em "O Segundo Sexo" (1949), criticou as estruturas sociais e jurídicas que subordinavam as mulheres, ressaltando a necessidade de uma redefinição dos papéis de gênero dentro do direito e da sociedade (Freire, 2021).

No século XX, com a ascensão dos movimentos pelos direitos civis e sociais, intensificaram-se as demandas por uma reinterpretação das normas constitucionais, incorporando uma perspectiva de gênero. O feminismo da segunda onda, nos anos 1960 e 1970, consolidou o debate sobre a necessidade de reformas constitucionais para garantir direitos reprodutivos, igualdade salarial e proteção contra a violência de gênero (Melo, 2022). Nos Estados Unidos, a decisão da Suprema Corte no caso *Roe v. Wade* (1973) representou um avanço significativo ao reconhecer o direito ao aborto como parte do direito à privacidade garantido pela Constituição. Esse precedente abriu caminho para que outros países passassem a considerar os direitos reprodutivos como uma extensão da igualdade de gênero e da autonomia das mulheres (Figueiró, 2024).

Em países como o Canadá, o constitucionalismo feminista influenciou diretamente a formulação da Carta Canadense de Direitos e Liberdades de 1982, que incorporou disposições explícitas para garantir a igualdade de gênero. No contexto latino-americano, países como Argentina e Colômbia têm avançado na proteção dos direitos reprodutivos sob uma ótica constitucional feminista, promovendo reformas legislativas e julgamentos que ampliam a autonomia das mulheres (Giugliani *et al.*, 2021).

Assim, a evolução do constitucionalismo feminista demonstra que a luta pela inclusão das mulheres nas normas fundamentais não se limita à conquista de direitos formais, mas exige a implementação de políticas e interpretações jurídicas que assegurem a igualdade substancial. Essa abordagem questiona a neutralidade do direito constitucional tradicional e propõe um modelo que reconhece as especificidades da experiência feminina, garantindo um ordenamento jurídico mais justo e equitativo (Faria; Barreto, 2020).

Os princípios fundamentais do constitucionalismo feminista incluem a igualdade material, a interseccionalidade e a justiça social. A igualdade material busca garantir que as mulheres tenham não apenas direitos formais, mas também condições efetivas para exercê-los, levando em conta as barreiras históricas e estruturais que dificultam seu acesso à justiça e à cidadania plena (Diniz, 2019). Para tanto, o constitucionalismo feminista propõe a implementação de políticas afirmativas e instrumentos de equidade que possibilitem a correção dessas desigualdades estruturais, garantindo que a igualdade seja, de fato, substancial e não apenas retórica (Freire, 2021).

A interseccionalidade reconhece que diferentes formas de opressão – como raça, classe, deficiência e orientação sexual – se sobrepõem e afetam as mulheres de maneira diversa. Mulheres negras, indígenas e periféricas, por exemplo, enfrentam desafios distintos daqueles vividos por mulheres brancas e de classes privilegiadas. Esse princípio exige que as políticas públicas e interpretações jurídicas levem em consideração essas intersecções para que os direitos garantidos sejam acessíveis a todas as mulheres, independentemente de sua origem social, econômica ou racial (Giugliani *et al.*, 2021).

A justiça social, por sua vez, orienta a aplicação das normas constitucionais para assegurar direitos que corrijam as desigualdades de gênero e promovam a equidade. Isso significa que a Constituição deve ser interpretada de maneira a garantir que todas as mulheres tenham acesso igualitário a oportunidades e recursos, incluindo educação, saúde, trabalho digno e participação política. No contexto do aborto, a justiça social implica reconhecer que a criminalização do procedimento afeta desproporcionalmente

mulheres de baixa renda, tornando-se uma ferramenta de controle social sobre grupos historicamente marginalizados (Figueiró, 2024).

Dessa maneira, o constitucionalismo feminista, portanto, vai além de uma simples adaptação do direito à realidade das mulheres. Ele propõe uma transformação estrutural na forma como a Constituição é interpretada e aplicada, exigindo que os princípios de igualdade, interseccionalidade e justiça social sejam incorporados às políticas públicas e às decisões judiciais. Dessa forma, busca-se criar um ordenamento jurídico mais inclusivo e que efetivamente garanta os direitos fundamentais das mulheres, promovendo uma sociedade mais equitativa e democrática (Faria; Barreto, 2020).

No contexto da proteção dos direitos fundamentais, o constitucionalismo feminista propõe uma interpretação ampliada da Constituição, em que os direitos das mulheres são considerados centrais para a construção de uma sociedade democrática e igualitária (Giugliani *et al.*, 2021). A jurisprudência feminista tem se consolidado em diversas cortes constitucionais ao redor do mundo, garantindo avanços significativos em questões como violência de gênero, discriminação no mercado de trabalho e direitos reprodutivos. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem desempenhado um papel crucial na proteção dos direitos das mulheres, especialmente em casos envolvendo a criminalização do aborto e a aplicação da Lei Maria da Penha (Diniz, 2019).

Embora o constitucionalismo feminista tenha conquistado avanços significativos, ainda enfrenta desafios consideráveis, como a resistência cultural e política à ampliação dos direitos das mulheres (Faria; Barreto, 2020). A presença de ideologias conservadoras nos tribunais e nos poderes legislativos dificulta a implementação de

políticas públicas e reformas legais baseadas nessa perspectiva. No entanto, a evolução desse paradigma aponta para uma crescente aceitação da necessidade de um direito constitucional que efetivamente promova a igualdade de gênero, garantindo às mulheres maior participação política, social e econômica (Freire, 2021).

3. O ABORTO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A questão do aborto tem sido amplamente debatida no campo dos direitos humanos e constitucionais, sendo reconhecida como um tema central na luta pela autonomia reprodutiva das mulheres. O aborto não é apenas uma questão de saúde pública, mas também de direitos fundamentais, incluindo a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, à liberdade e à igualdade. A criminalização do aborto impõe restrições severas às mulheres, principalmente às mais vulneráveis, resultando em graves consequências sociais e de saúde pública. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que, globalmente, cerca de 25 milhões de abortos inseguros ocorrem anualmente, levando a complicações severas e até mesmo à morte de milhares de mulheres, especialmente em países onde a interrupção voluntária da gravidez é proibida ou altamente restritiva (Giugliani *et al.*, 2021).

O impacto da criminalização do aborto varia significativamente entre os países. Na América Latina, onde leis restritivas predominam, as taxas de mortalidade materna relacionadas ao aborto inseguro são muito mais altas em comparação a regiões onde o procedimento é legalizado e acessível, como na Europa Ocidental. Por exemplo, um estudo publicado pelo Instituto Guttmacher apontou que países com legislações liberais sobre aborto, como

Holanda e Canadá, apresentam taxas significativamente mais baixas de abortos inseguros, enquanto na América Latina e na África Subsaariana o procedimento clandestino continua sendo uma das principais causas de morte materna (Figueiró, 2024).

No Brasil, a criminalização do aborto tem efeitos particularmente negativos sobre mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente negras e indígenas, que enfrentam maiores dificuldades de acesso a métodos contraceptivos eficazes e serviços de saúde reprodutiva de qualidade. Segundo a Pesquisa Nacional do Aborto, conduzida em 2016, uma em cada cinco mulheres brasileiras já realizou um aborto aos 40 anos, e a grande maioria o fez de maneira insegura devido às restrições legais. O risco de complicações médicas e até mesmo de penalização criminal revela uma realidade de desigualdade que afeta de maneira desproporcional mulheres de baixa renda (Faria; Barreto, 2020).

Além dos impactos sociais e de saúde pública, a criminalização do aborto reforça um ciclo de injustiça estrutural que perpetua a desigualdade de gênero. Nos países onde o aborto é tratado como uma questão de direitos humanos e políticas públicas progressistas foram implementadas, como na Argentina e na Colômbia, observou-se uma redução das taxas de mortalidade materna e um maior acesso a cuidados pré-natais e contraceptivos. A decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos no caso *Roe v. Wade* (1973) exemplificou a relevância da abordagem constitucionista feminista ao reconhecer o direito ao aborto como um direito fundamental da mulher. No entanto, a revogação dessa decisão pelo caso *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization* (2022) trouxe um novo cenário de retrocesso, evidenciando como a luta pelos direitos

reprodutivos exige uma constante mobilização e vigilância jurídica (Figueiró, 2024).

Portanto, a abordagem do aborto sob a ótica dos direitos fundamentais e do constitucionalismo feminista reforça a necessidade de uma revisão das legislações restritivas que não consideram a autonomia das mulheres sobre seus corpos. Ao garantir o direito ao aborto legal e seguro, os Estados promovem não apenas a saúde pública, mas também a equidade de gênero, assegurando que todas as mulheres tenham o direito de decidir sobre sua reprodução sem medo de criminalização ou riscos desnecessários à sua vida (Giugliani *et al.*, 2021).

No âmbito do direito internacional, os direitos sexuais e reprodutivos são amplamente reconhecidos por tratados e convenções, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Documentos internacionais recomendam a descriminalização do aborto e a garantia de acesso a serviços de saúde reprodutiva para reduzir os riscos de abortos inseguros. Diversas cortes internacionais já determinaram que negar acesso ao aborto legal constitui violação de direitos fundamentais, incluindo tortura e tratamento degradante (Melo, 2022).

A relação entre aborto e igualdade de gênero também se destaca na interpretação constitucional feminista. O direito ao aborto é essencial para que as mulheres possam exercer sua autonomia e planejar suas vidas de maneira digna e igualitária. A imposição de uma gravidez indesejada pode afetar a trajetória educacional e profissional das mulheres, perpetuando ciclos de pobreza e desigualdade. Dessa forma, a garantia do direito ao aborto não deve

ser apenas uma questão de saúde pública, mas uma condição essencial para a concretização da igualdade material entre homens e mulheres (Faria; Barreto, 2020).

No contexto brasileiro, (Diniz, 2019) aponta que o Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido chamado a decidir sobre a constitucionalidade da criminalização do aborto, especialmente em casos de gravidez decorrente de estupro, anencefalia fetal e risco à vida da gestante. A ADPF 442, que propõe a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, trouxe à tona a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e baseada em princípios constitucionais. O debate travado no STF reflete um embate entre princípios fundamentais da Constituição Federal, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero e os direitos à saúde e à autonomia das mulheres, contra valores morais e religiosos historicamente arraigados na sociedade brasileira (Melo, 2022).

O julgamento da ADPF 442 possui implicações significativas no ordenamento jurídico e nas políticas públicas de saúde. Em países onde o aborto foi descriminalizado e regulamentado dentro de parâmetros constitucionais, como na Argentina e na Colômbia, houve uma redução nas taxas de mortalidade materna e uma ampliação do acesso a cuidados reprodutivos, demonstrando que a criminalização não impede a realização do procedimento, apenas o torna mais inseguro (Diniz, 2019). Além disso, organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendam que os Estados garantam o acesso ao aborto seguro como uma medida essencial para a promoção dos direitos humanos e da equidade de gênero (Figueiró, 2024).

A análise do STF sobre o tema tem sido pautada por argumentos técnicos e científicos que evidenciam os impactos negativos da criminalização do aborto. Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indicam que a proibição afeta desproporcionalmente mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, limitando seu acesso a serviços de saúde de qualidade e expondo-as a riscos severos. Por outro lado, países que adotaram modelos legais progressistas sobre o aborto observam uma melhoria nas condições de saúde reprodutiva e uma redução na necessidade de procedimentos clandestinos (Giugliani *et al.*, 2021).

Diante desse cenário, a decisão do STF sobre a ADPF 442 tem o potencial de estabelecer um novo marco normativo para os direitos reprodutivos no Brasil. O julgamento pode consolidar uma interpretação constitucional feminista que valorize a

autonomia das mulheres e os princípios de igualdade material, afastando concepções baseadas exclusivamente em moralismos religiosos e conservadores. Assim, a Suprema Corte se posiciona como um ator fundamental na proteção dos direitos fundamentais e na promoção de um ambiente jurídico que respeite a dignidade das mulheres e sua liberdade de escolha (Diniz, 2019).

De acordo com Faria e Barreto (2020), a visão feminista do constitucionalismo destaca a importância de uma interpretação que privilegie os direitos fundamentais das mulheres e reconheça que a autonomia corporal é um elemento essencial da dignidade humana. A ausência de políticas públicas eficazes para garantir o direito ao aborto afeta desproporcionalmente mulheres pobres, negras e

indígenas, demonstrando a necessidade de uma abordagem interseccional na construção de políticas reprodutivas.

A defesa do aborto como um direito fundamental implica a necessidade de revisão dos marcos normativos e políticos, garantindo às mulheres não apenas a possibilidade de decidir sobre sua reprodução, mas também acesso a serviços de saúde seguros e legalizados. O constitucionalismo feminista, nesse sentido, reforça a ideia de que os direitos reprodutivos devem ser protegidos como parte integrante dos direitos humanos, contribuindo para um sistema jurídico mais justo e igualitário (Freire, 2021).

4. ANÁLISE JURÍDICA E COMPARADA DO ABORTO SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA

A regulamentação do aborto apresenta variações significativas em diferentes sistemas constitucionais ao redor do mundo. Em alguns países, como os Estados Unidos e a Argentina, a legalização do aborto seguiu uma abordagem progressista baseada em decisões de cortes constitucionais e em movimentos de reforma legislativa. Nos Estados Unidos, a decisão *Roe v. Wade* (1973) reconheceu o direito ao aborto como uma derivação do direito à privacidade garantido pela Constituição, enquanto na Argentina a legalização foi alcançada por meio de um amplo debate político e da pressão de movimentos feministas (Figueiró, 2024).

A Europa também apresenta um panorama diversificado, com países como a França e a Alemanha permitindo o aborto dentro de determinados prazos e condições, enquanto na Polônia a legislação impõe restrições severas ao procedimento. Em contraponto, países com legislações mais conservadoras, como El Salvador e Honduras,

criminalizam o aborto sem exceções, resultando em graves consequências para a saúde e os direitos das mulheres (Melo, 2022).

O papel dos tribunais constitucionais na proteção do direito ao aborto tem sido fundamental para garantir avanços em diversas jurisdições. Essas cortes desempenham um papel essencial na interpretação das constituições nacionais à luz dos direitos humanos e da equidade de gênero, garantindo que as mulheres tenham acesso a serviços de saúde reprodutiva de maneira segura e legal (Faria; Barreto, 2020).

Na Colômbia, a Corte Constitucional tem sido um exemplo na ampliação dos direitos reprodutivos. Em 2006, o tribunal decidiu que a proibição absoluta do aborto era inconstitucional, permitindo o procedimento em casos de risco à vida da gestante, estupro e malformação fetal incompatível com a vida. Em 2022, a Corte deu um passo ainda mais significativo ao descriminalizar o aborto até a 24^a semana de gestação, destacando que a criminalização desproporcional viola direitos fundamentais, como a dignidade humana, a liberdade reprodutiva e a igualdade de gênero. Essa decisão foi um marco para os direitos das mulheres na América Latina e gerou impactos em debates legislativos de outros países da região (Melo, 2022).

No Brasil, o STF tem sido um ator relevante nesse debate, especialmente em ações como a ADPF 442, que discute a descriminalização do aborto até a 12^a semana de gestação. O STF já se manifestou favoravelmente em casos emblemáticos, como na decisão sobre a interrupção da gestação em casos de anencefalia (ADI 3510), quando a Corte entendeu que a criminalização do aborto nesses casos violava princípios constitucionais como a dignidade da

pessoa humana, o direito à saúde e a autonomia da mulher. Além disso, em 2020, o STF reafirmou a necessidade de proteção das mulheres vítimas de violência sexual ao garantir que o aborto legal pudesse ser realizado sem exigência de boletim de ocorrência, reconhecendo a revitimização imposta por barreiras institucionais ao direito ao aborto em casos já previstos na legislação (Diniz, 2019).

A análise das decisões de tribunais constitucionais em diferentes países demonstra a importância da interpretação constitucional na ampliação dos direitos reprodutivos. Em países como os Estados Unidos, onde a Suprema Corte revogou *Roe v. Wade* em 2022, restringindo significativamente o acesso ao aborto em vários estados, observa-se um retrocesso nos direitos das mulheres. Esse contraste reforça o papel fundamental dos tribunais na proteção dos direitos fundamentais, especialmente em contextos onde há forte oposição legislativa à descriminalização do aborto (Figueiró, 2024).

A experiência do constitucionalismo feminista na proteção dos direitos reprodutivos reforça a importância de uma abordagem que garanta às mulheres autonomia sobre seus corpos. O reconhecimento do aborto como um direito fundamental tem sido defendido com base na igualdade de gênero e na necessidade de superar barreiras estruturais que impedem o acesso equitativo à saúde reprodutiva. Essa perspectiva contribui para a consolidação de políticas públicas que assegurem não apenas o direito ao aborto legal e seguro, mas também o acesso a métodos contraceptivos e educação sexual, promovendo uma abordagem holística à saúde da mulher (Melo, 2022).

5. DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A INCORPORAÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA NO DIREITO BRASILEIRO

A incorporação do constitucionalismo feminista no direito brasileiro enfrenta desafios estruturais, culturais e políticos que dificultam a consolidação dos direitos reprodutivos como direitos fundamentais. O Brasil possui um histórico legislativo fortemente influenciado por valores conservadores e religiosos, o que impede avanços significativos na descriminalização do aborto. A resistência social e política a uma abordagem feminista do direito constitucional reflete-se na atuação do Congresso Nacional, que frequentemente apresenta projetos de lei que visam restringir ainda mais o acesso ao aborto (Faria; Barreto, 2020).

Além da influência religiosa no debate legislativo, grupos conservadores organizam campanhas para reforçar a criminalização do aborto e impedir qualquer avanço na legislação que possa ampliar o acesso a esse direito. Essas campanhas, muitas vezes baseadas em desinformação e discursos moralistas, dificultam a mobilização social em prol da descriminalização e promovem um ambiente hostil para o debate público. O resultado é a perpetuação de um cenário onde o direito ao aborto continua sendo tratado como um tabu, ao invés de ser discutido sob a ótica dos direitos humanos e da saúde pública (Giugliani *et al.*, 2021).

O conservadorismo no Congresso também se reflete em iniciativas como a PEC 181/2015, que originalmente tratava da ampliação da licença-maternidade para mães de bebês prematuros, mas que foi modificada para incluir uma proibição mais ampla do aborto, até mesmo nos casos já permitidos pela legislação. Esse tipo de estratégia legislativa demonstra a fragilidade da proteção dos direitos reprodutivos no Brasil, uma vez que a falta de um marco legal progressista permite constantes ameaças a conquistas mínimas já estabelecidas (Figueiró, 2024).

Outro desafio significativo é a falta de políticas públicas eficazes para garantir o acesso a serviços de saúde reprodutiva. A carência de financiamento adequado para programas de planejamento familiar, a escassez de profissionais capacitados e o medo de perseguição legal por parte dos médicos que realizam abortos dentro das exceções previstas na lei reforçam as barreiras para que as mulheres exerçam seus direitos reprodutivos. Como consequência, muitas mulheres recorrem a métodos inseguros e colocam suas vidas em risco (Melo, 2022).

Comparando com outros países da América Latina, como a Argentina e a Colômbia, que avançaram na regulamentação do aborto por meio de decisões judiciais e reformas legislativas, percebe-se que a falta de um compromisso institucional e político no Brasil impede avanços semelhantes. Na Argentina, a legalização do aborto até a 14^a semana de gestação foi conquistada por meio de intensa mobilização social e pressão sobre o Congresso. Já na Colômbia, a decisão da Corte Constitucional que descriminalizou o aborto até a 24^a semana demonstrou a importância do poder judiciário na proteção dos direitos das mulheres (Giugliani *et al.*, 2021).

Dessa forma, Melo (2022) aponta que a implementação do constitucionalismo feminista no Brasil exigiria uma transformação na cultura política e jurídica do país. Para que isso ocorra, é essencial fortalecer a participação feminina nos espaços de tomada de decisão, garantir a implementação de políticas públicas baseadas em evidências científicas e fomentar um debate público que desassocie o aborto de dogmas morais e religiosos, tratando-o como uma questão de saúde e justiça social (Figueiró, 2024).

No Brasil, Diniz (2019) ressalta que o STF tem sido um ator relevante nesse debate, especialmente em ações como a ADPF 442, que discute a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. O STF já se manifestou favoravelmente em casos emblemáticos, como na decisão sobre a interrupção da gestação em casos de anencefalia (ADI 3510), quando a Corte entendeu que a criminalização do aborto nesses casos violava princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde e a autonomia da mulher. Além disso, em 2020, o STF reafirmou a necessidade de proteção das mulheres vítimas de violência sexual ao garantir que o aborto legal pudesse ser realizado sem exigência de boletim de ocorrência, reconhecendo a revitimização imposta por barreiras institucionais ao direito ao aborto em casos já previstos na legislação (Freire, 2021).

No âmbito jurídico, o Supremo Tribunal Federal desempenha um papel crucial na interpretação constitucional sobre a questão do aborto. Decisões como a liberação do aborto em casos de anencefalia e a análise da ADPF 442 demonstram que o STF tem sido um espaço de disputas jurídicas sobre os direitos reprodutivos (Melo, 2022). No entanto, a ausência de uma legislação clara e progressista sobre o aborto mantém a insegurança jurídica e dificulta o avanço de políticas públicas eficazes para garantir o acesso a serviços reprodutivos seguros. A indefinição legal faz com que decisões judiciais sejam necessárias para garantir direitos fundamentais, o que gera um ambiente de instabilidade e incerteza para as mulheres que precisam acessar esse serviço. Além disso, a criminalização do aborto leva a desigualdades regionais no acesso ao procedimento, já que alguns estados e municípios aplicam a legislação de maneira mais restritiva do que outros (Diniz, 2019).

A insegurança jurídica causada pela falta de regulamentação clara também afeta os profissionais de saúde, que muitas vezes hesitam em realizar procedimentos de aborto legal por receio de retaliações legais e profissionais. Esse cenário prejudica a implementação de políticas públicas voltadas à saúde da mulher, resultando em desigualdades no acesso aos direitos reprodutivos. Comparando com outros países, como Portugal e a Argentina, que possuem legislações mais claras e progressistas sobre o aborto, observa-se que a regulamentação não apenas garante mais segurança jurídica, mas também melhora os indicadores de saúde materna e reduz os casos de abortos inseguros (Faria; Barreto, 2020).

Para superar os desafios históricos e culturais, é necessário que o debate sobre os direitos reprodutivos seja ampliado e pautado em evidências científicas e princípios de direitos humanos. A educação sexual, o acesso à contracepção e a conscientização sobre a autonomia feminina são elementos essenciais para a transformação da mentalidade social e para a aceitação de um modelo jurídico mais inclusivo e equitativo (Giugliani *et al.*, 2021).

A proposta de uma abordagem feminista para a proteção dos direitos reprodutivos no Brasil passa pela reformulação de políticas públicas e pela adoção de diretrizes baseadas em princípios constitucionais que garantam o respeito à autonomia e dignidade das mulheres. Além disso, a integração do constitucionalismo feminista ao sistema jurídico pode contribuir para a criação de um arcabouço normativo que promova maior equidade de gênero e reduza as desigualdades estruturais que afetam o acesso das mulheres a direitos básicos (Freire, 2021).

6. CONCLUSÃO

O presente estudo demonstrou que o constitucionalismo feminista oferece uma abordagem inovadora e necessária para a interpretação dos direitos reprodutivos, especialmente no que tange ao aborto. Ao longo da pesquisa, foi possível constatar que a criminalização do aborto reflete desigualdades estruturais e limita a autonomia das mulheres, perpetuando um cenário de injustiça e violação de direitos fundamentais.

A análise comparativa revelou que países que adotaram uma abordagem feminista e progressista na formulação de suas políticas reprodutivas conseguiram avanços significativos na proteção dos direitos das mulheres. No Brasil, no entanto, a resistência cultural e política ainda representa um grande obstáculo para a implementação de uma legislação mais inclusiva e equitativa.

Dessa forma, conclui-se que a incorporação do constitucionalismo feminista ao direito brasileiro é essencial para garantir maior justiça social e equidade de gênero. A revisão das normas vigentes, aliada a políticas públicas efetivas e à atuação do Supremo Tribunal Federal, pode contribuir para assegurar o acesso das mulheres a serviços de saúde reprodutiva seguros e legalizados.

Por fim, este estudo reforça a necessidade de continuidade no debate acadêmico e jurídico sobre o tema, incentivando novas pesquisas que aprofundem as interseções entre constitucionalismo feminista e direitos fundamentais. Somente por meio de uma abordagem crítica e transformadora será possível consolidar um ordenamento jurídico que respeite plenamente a dignidade, a autonomia e os direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMETRIO, André. The gender knocking at the door of the Brazilian Supreme Court: the search for a feminist constitutionalism. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 15, p. e1930, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201930>. Acesso em: 26 jan. 2025.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 25 jan. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442**. Relatora: Min. Rosa Weber. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto.ADPF442.Versa771oFinal.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Direitos reprodutivos das mulheres e acesso ao aborto seguro na América Latina**. Washington, D.C.: OEA, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2023/011.asp>. Acesso em: 25 jan. 2025.

DINIZ, Débora. O aborto e a Constituição: a ADPF 442 no Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 27, n. 135, p. 133-155, 2019.

FARIA, Nísia Trindade Lima de; BARRETO, Tereza Cristina. Direitos reprodutivos e justiça constitucional: a questão do aborto na

América Latina. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 11, n. 2, p. 51-76, 2020.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. **Aborto: vamos conversar? Se não nós, quem? Se não agora, quando?** Londrina: Eduel, 2024.

FREIRE, Juliana Souza. Constitucionalismo feminista e direitos reprodutivos: uma análise das normativas internacionais. **Revista de Direito Comparado e Globalização Jurídica**, v. 8, n. 1, p. 45-67, 2021.

GIUGLIANI, Camila; RUSCHEL, Angela Ester; PATUZZI, Gregório Corrêa; SILVA, Maura Carolina Belomé da. **Violência sexual e direito ao aborto legal no Brasil: fatos e reflexões**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2021.

HIGGINS, Tracy E. Democracy and feminism. **Harvard Law Review**, Cambridge, v. 110, p. 1657-1715, jun. 1997. Disponível em: https://ir.lawnet.fordham.edu/faculty_scholarship/256. Acesso em: 26 jan. 2025.

MELO, Mônica de. **Direito fundamental à vida e ao aborto a partir de uma perspectiva constitucional, de gênero e da criminologia**. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Aborto seguro: diretrizes técnicas e políticas para sistemas de saúde**. 2. ed. Genebra: OMS, 2022. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/355465/9789240051447-por.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2025.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

